



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE [NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

rada deste último ponto até ao cabo Grim (Tasmânia) . . .

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 25 de Março de 1958. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Decreto-Lei n.º 41 572

A população escolar tem entre nós crescido nos últimos anos em ritmo verdadeiramente impressionante.

A eficiência das medidas adoptadas para combater o analfabetismo, o sério esforço realizado no sentido de facilitar por todos os meios o acesso à cultura, as exigências cada vez mais complexas da vida moderna — tudo se conjuga para que o ensino, nos seus vários graus e ramos, seja procurado por um número de portugueses que excede largamente o que a simples consideração do aumento demográfico faria esperar.

A extraordinária afluência de estudantes põe diversos e graves problemas, para que o Governo tem com persistência procurado as soluções convenientes.

Um desses problemas é o das instalações escolares. Houve — e há — que promover a construção de novos edifícios e a ampliação dos existentes.

A larga rede de escolas primárias construídas ao abrigo do Plano dos Centenários, os novos e modelares edifícios destinados a liceus e escolas técnicas, a parte já concluída das três cidades universitárias, constituem notáveis realizações, cuja importância mais avulta ao considerar-se a carência de que se partiu.

Pretender que foram supridas todas as deficiências, que todas as necessidades receberam plena satisfação, seria negar a evidência. Mas não o será menos deixar de reconhecer o muito que neste domínio se fez.

Pelo que respeita ao ensino liceal, o número de alunos dos estabelecimentos oficiais duplicou nos últimos dez anos, tendo atingido 36 500 em 1957-1958; e os colégios particulares inscreveram no mesmo ensino um número de alunos mais elevado.

Nestas condições, não é de estranhar que os edifícios dos nossos liceus se encontrem superlotados, que tenha sido necessário recorrer por toda a parte a defeituosas soluções de emergência e que a devoção dos professores nem sempre tenha logrado evitar prejuízos para a regularidade e a eficiência do ensino.

Isto se verifica — convém acentuá-lo — a despeito da obra realizada desde que o Decreto n.º 15 942, de 11 de Setembro de 1928, instituiu a Junta Administrativa do Empréstimo para o Ensino Secundário, mais tarde denominada, por força do Decreto-Lei

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter sido modificado o Anexo II à Convenção Internacional sobre Linhas de Carga, assinada em Londres em 5 de Julho de 1930, quanto ao limite norte da zona meridional de Inverno, descrito a pp. 2557 e 2558 do suplemento ao *Diário do Governo* n.º 296, de 19 de Dezembro de 1932.

Ministérios das Obras Públicas e da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 41 572:

Aprova o plano de construção de novos liceus, a realizar no prazo de oito anos.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, nos termos do parágrafo 1 do artigo 20 da Convenção Internacional sobre Linhas de Carga, assinada em Londres em 5 de Julho de 1930, o Anexo II à mesma Convenção deve considerar-se modificado, quanto ao limite norte da zona meridional de Inverno, descrito a pp. 2557 e 2558 do suplemento ao *Diário do Governo* n.º 296, 1.ª série, de 19 de Dezembro de 1932, da seguinte maneira:

Em vez de:

. . . até a costa ocidental da Austrália no ponto de latitude 35° S., ao longo da costa sul da Austrália até o cabo Arid; segundo uma linha oblíqua tirada deste último ponto até o cabo Grim, na Tasmânia . . .

deve ler-se:

. . . até ao ponto de latitude 35° 30' S. e longitude 118° E.; seguindo depois linha de rumo ti-